



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista — PE

LEI Nº 1.085 /92

EMENTA: Cria uma Pensão Especial para o Vereador HERMES DE AMORIM COELHO e dá outras providências.

Srt. 1º - Fica Criado um a pensão especial com o valor total correspondente ao subsídio que percebe ou venha a perceber um Vereador em exercício de sua função;

Art. 2º - A pensão especial criada por força do Artigo 1º, é extensiva a sua esposa e filho menor de idade em caso de falecimento do beneficiado sendo esta reduzida a 50% (cinquenta por cento), do subsídio de um Vereador em exercício de sua função;

Art. 3º - A pensão especial criada por força desta Lei, também será extensiva ao Vereador que em cumprimento do seu dever vier a sofrer atentado que o deixe em igual condição do Vereador Hermes de Amorim Coelho, da mesma maneira e teor constante no Artigo 2º desta Lei.

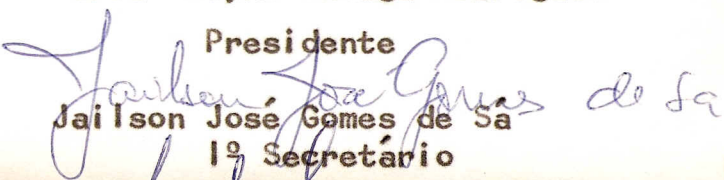
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportadas e pagas pela verba da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista Estado de Pernambuco.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

SS. da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, 24 de Agosto de 1992.


Maria Amayr Gonzaga Rodrigues

Presidente


Jailson José Gomes de Sa

1º Secretário